



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº 814/2019
De 28 de Março de 2017

Institui o Programa "Aluno bom de bola, nota dez na escola", e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rosário do Catete aprovou e o Prefeito Municipal de Rosário do Catete sancionou nos termos da art. 44§ 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal, e eu Elton Lima da Silva, presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Rosário do Catete, o programa intitulado "**Aluno bom de bola, nota dez na escola**", a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, objetivando incentivar os alunos, regularmente matriculados nas escolas públicas em âmbito municipal, inscritos e selecionados, a ter melhor desempenho escolar, incremento da aprendizagem, bom comportamento, boa disciplina, aumento da frequência escolar afim de combater à evasão e repetência, notadamente ao oferecer acesso gratuito a práticas de atividades desportivas, inclusive por meio de convênios com "Escolinha de Futebol", e outras modalidades esportivas, com monitores e instrutores, materiais esportivos e demais estruturas, além de outras ações sociais e de lazer, participação em competições esportivas, tendo o programa, ainda, os seguintes objetivos:

- I – Promover desenvolvimento cultural, educacional e físico;
- II – Propiciar entretenimento e bem-estar;
- III – Ensejar preparo para o exercício da cidadania;
- IV – Valorizar a cultura de paz;
- V- Incentivar a Integração comunitária e social;
- VI – Melhorar a autoestima; e
- VII – Promover a ampliação de horizontes futuros com descoberta de talentos.

Parágrafo Único: - O Programa "aluno bom de bola, nota dez na escola" será desenvolvido em contra turnos, ou seja, em turnos diversos do horário escolar do aluno participante, sem prejuízo de atividades escolares, sendo que a Comissão Gestora definirá as faixas etárias dos alunos que integrarão o programa.

Art. 2º - No primeiro ano de adesão voluntárias ao programa "aluno bom de bola, nota dez na escola" não serão exigidos dos alunos inscritos e selecionados o cumprimento dos requisitos no artigo 3º desta Lei, sem prejuízo da utilização de critérios na seleção de alunos inscritos.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Art. 3º - A partir do segundo ano de adesão ao programa "aluno bom de bola, nota dez na escola" os alunos participantes que cumprirem os seguintes requisitos aferidos no ano anterior terão priorização do programa, receberão incentivos, prêmios, títulos e apoio inclusive para participar de testes e competições fora do município, especialmente de alto rendimento:

- I – Registrar mais que 80% (oitenta por cento) de presença nas aulas;
- II – Obter nota/média escolar satisfatória, na forma do regulamento; e
- III – possuir bom comportamento escolar e familiar, notória sociabilidade e não ter recebido advertência ou penalidade aplicada pela instituição de ensino respectiva.

Parágrafo Único – No caso de não ter cumprido os requisitos de que tratam os incisos I a II deste artigo, o aluno não será excluído do programa, mas terá supervisionamento e atenção direta e especial da Comissão Gestora para possibilitar ao mesmo posterior cumprimento e atingimento das metas estabelecidas.

Art. 4º - A Comissão Gestora do programa "aluno bom de bola, nota dez na escola, será integrada pelos seguintes representantes:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 01 (um) instrutor de esporte da sede, em Rosário do catete;
- IV – 02 (dois) professores de educação física, sendo 01 (um) da rede Municipal de ensino e 01 (um) da rede Estadual de ensino;
- V – 01 (um) representante da secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

Art. 5º - Fica instituído o título honorífico "Gol de Placa", na forma de certificado, troféu e medalha, a ser outorgado, anualmente, aos 02 (dois) melhores alunos do programa, sendo um da rede municipal de ensino e outro da rede estadual de ensino, cujos premiados serão escolhidos pela Comissão Gestora.

Art. 6º - Fica instituída a logomarca Institucional do programa "aluno bom de bola, nota dez na escola", na forma do Anexo Único dela Lei, que constará nos uniformes esportivos dos alunos, materiais, em peças públicas e outros equipamentos.

Art. 7º - Na consecução dos objetos desta Lei, fica autorizada a celebração de parcerias, convênios e outros ajustes com órgãos públicos, notadamente com a Polícia Militar e com o Conselho Tutelar, bem como entidades da Sociedade Civil e Organizada.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Art. 8º - Esta lei poderá ser regulamentada, por Decreto do Prefeito, sem prejuízo dos atos regulamentares e complementares a serem expedidos em conjunto pelas Secretarias Municipais da Juventude, Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Educação

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignada no orçamento respectivo, suplementar se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11- Revogam-se as disposições em contrário.

Rosário do Catete (se), 28 de março de 2019.

Elton Lima da Silva
Presidente CMRC